



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 003/2025

Dispõe sobre a atualização das normas de gestão de bolsas de estudo e acompanhamento de bolsistas, contidas na Resolução PPGSRAP 002/2022.

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal, CCD-PPGSA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar as normas que regem o Programa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito de sua competência, a atualização das normas de gestão de bolsas de estudo e acompanhamento de bolsistas, contidas na Resolução PPGSRAP 002/2022, aprovada em 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do CCD-PPGSA realizada no dia 03 de abril de 2025.

Elizabete Rodrigues da Silva

Presidente do CCD-PPGSA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º – A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado, concedidas pela CAPES aos discentes do PPGSA, obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas na presente Resolução e Resoluções da Universidade Federal Rural do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

§1º A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade do(a)s Coordenador(a)s dos projetos, que deverão informar da existência dessas bolsas à Coordenação do PPGSA, de forma a adequar a concessão das demais bolsas de estudo do Programa.

§2º Bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

Art. 2º – Para o acompanhamento dos bolsistas do PPGSA e implementação das normas contidas nesta Resolução, o CCD deverá nomear Comissão de Gestão e Acompanhamento de bolsas de estudo (CGABE), a qual deverá ser composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) eventual; 01 (um) docente permanente; 01 (um) discente regularmente matriculado e bolsista do Programa; e 01 (um(a)) técnico(a)-administrativo ligado(a) ao PPGSA.

§1º A CGABE será presidida por um membro docente, eleito pelos demais membros.

§2º A CGABE terá como atribuições:

I – Observar a legislação vigente pertinente à Gestão de Bolsas de Estudo e a implementação da presente Resolução, zelando sempre pelo seu cumprimento;

II – Atualizar e/definir os critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento de bolsistas;

III – Gerir o processo de distribuição de bolsas;

IV – Enviar lista com a classificação dos discentes elegíveis à bolsa para homologação pelo CCD;

V – Acompanhar os bolsistas durante o período de concessão da bolsa; e

VI – Informar ao CCD do término de prazo de bolsa, bem como indicar e justificar cancelamento de bolsa(s).

VII – Encaminhar a documentação de cancelamento e implementação de novas bolsas à PRPPGI-UFAPE para as devidas providências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 003/2025

Art. 3º – A critério do PPGSA o bolsista poderá receber complementação financeira, desde que observada a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, a Portaria CNPQ nº 1.863 de 16 de julho de 2024, a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro 2023 e a Instrução Normativa nº 001/2024 da PRPPGI-UFAPE (instituída pela Resolução CONSEPE nº 014, de 04 de setembro de 2024).

CAPÍTULO II
NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º – Para serem considerados elegíveis à concessão de bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGSA e atender aos seguintes critérios:

I – Ter dedicação integral às atividades do curso;

II – Não ser reprovado em nenhuma disciplina (Nota $\leq 5,9$, correspondente ao conceito “D”);

II – Não possuir qualquer vínculo empregatício;

IV – Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada;

Art. 5º – Para determinar a ordem da lista classificatória dos(as) discentes elegíveis, será considerada a nota total obtida a partir da soma dos seguintes itens:

I – Nota final obtida pelo(a) discente no processo seletivo correspondente ao ano/semestre letivo de entrada (0 a 10 pontos);

II – Obtenção de isenção do pagamento da taxa de inscrição no respectivo processo seletivo, nos termos do Decreto Nº 11.016 de 29 de março de 2022, inscritos no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e integrantes de família de baixa renda (0,5 pontos);

III – Discente ingressante por meio de ações afirmativas (0,5 pontos); e

III – Não ser residente no município de Garanhuns (0,5 pontos).

Art. 6º – Em caso de empate de candidatos à bolsa, será utilizada a nota obtida na etapa de apresentação e discussão do Pré-Projeto, como critério de desempate.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 003/2025

Art. 7º – Para receber a bolsa de estudo, o(s) discente(s) deverá(ão) constar na lista classificatória dos(as) discentes elegíveis, elaborada pela CGABE e homologada pelo CCD do PPGSA, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade.

Art. 8º – O recebimento indevido da bolsa de estudo por parte de discente(s), em desrespeito ao Art. 4º desta Resolução, implicará a devolução integral do valor recebido indevidamente para a agência de fomento.

Art. 9º – O prazo de concessão da(s) bolsa(s) disponível(is) no PPGSA aos(às) discentes será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, contados a partir do mês de ingresso no programa.

§1º O CCD do PPGSA, poderá alterar, de acordo com as recomendações da CGABE, os prazos de vigência da bolsa de discente(s) que receba(m) reprovação em qualquer disciplina, seja por insuficiência de nota ou abandono ou outro motivo não justificado, observado o previsto no Art. 4º desta Resolução,

§2º O CCD do PPGSA poderá decidir pela não renovação da bolsa daqueles discentes com desempenho acadêmico insatisfatório;

§3º O prazo de concessão da bolsa poderá ser prorrogado para 180 dias se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei 14.925, de 17 de julho de 2024, devendo o bolsista apresentar a solicitação ao CCD do PPGSA, juntamente com toda a documentação comprobatória necessária para apreciação do pleito.

CAPÍTULO III
ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES

Art. 10º – O(A) discente regularmente matriculado(a) no PPGSA deverá entregar relatório de atividades ao final de cada período de 06 (seis) meses de curso, de acordo com modelo sugerido (Apêndice A).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 003/2025

Parágrafo único: O relatório de atividades, correspondente a cada período semestral, como indicado no Apêndice A desta Resolução, deverá ser enviado para o e-mail da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do PPGSA (cgabe.ppgsa@ufape.edu.br), por todos os discentes regularmente matriculados no PPGSA, até a primeira sexta-feira (ou próximo dia útil) dos meses de março e setembro, em formato .pdf, intitulado como segue: RelatóriodeAtividades_período do relatório_nome completo do bolsista.

Art. 11º – Para fins de avaliação do relatório de atividades do(a) discente, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Evolução da redação do projeto de dissertação ou da dissertação;
- II – Evolução da execução do projeto de pesquisa;
- III – Disciplinas cursadas e respectivos conceitos;
- IV – Submissão/publicação de artigo(s) em periódico(s) acadêmicos da área da medicina veterinária ou afins;
- V – Submissão/apresentação de trabalho(s) em evento(s) acadêmico(s) da área;
- VI – Outras atividades relevantes relacionadas à atividade acadêmica no Mestrado; e
- VII – Parecer do desempenho do bolsista no período avaliado.

CAPÍTULO IV
CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 12º – O(A) discente perderá a bolsa nas seguintes situações:

- I – Não cumprir com as exigências estabelecidas pelas agências de fomento e pelo PPGSA;
- II – Não entregar no prazo o(s) relatório(s) de atividades acadêmicas devidamente assinado(s) pelo Orientador;
- III – Não ter relatório semestral de atividades aprovado pela CGABE;
- IV – Receber conceito “D” em qualquer disciplina cursada; e
- V – Solicitar o trancamento de matrícula no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 003/2025

Art. 13º – Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD do PPGSA, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAPE.

Colegiado de Coordenação Didática em 03 de abril de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

(Apêndice da RESOLUÇÃO PPGSA No. 003/2025)

APÊNDICE A

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

**GARANHUNS
MÊS-ANO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

1. IDENTIFICAÇÃO

MESTRANDO(A):

ANO/SEMESTRE LETIVO DE ENTRADA:

ORIENTADOR(A):

RELATÓRIO: () 1º PARCIAL; () 2º PARCIAL; () 3º PARCIAL; () FINAL

2. INTRODUÇÃO

Texto curto (**500 caracteres**) sobre o conteúdo do relatório, indicando o tema central de desenvolvimento das atividades e local onde estão sendo/foram realizadas - laboratório, fazenda, clínica ou outra instalação da UFAPE ou de outra IES.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1 ATIVIDADES DE ENSINO

Informar sobre as disciplinas cursadas no período, comprovando com histórico escolar (enviado como Anexo). As atividades de docência na graduação também devem ser relatadas nesse item (incluir comprovante). **Limitar o texto a 500 caracteres.**

3.2 ATIVIDADES DE PESQUISA

Informar o título do projeto de dissertação e as atividades relacionadas à sua execução, descrevendo as atividades de laboratório (quando for o caso) e as de campo, realizadas no período. O item deve ser escrito de forma que a comissão possa avaliar a evolução da execução das atividades (incluir o cronograma de atividades do projeto de dissertação aprovado). A escrita de projeto ou da dissertação, bem como a evolução desses documentos, devem constar nesse item. Todos os comprovantes (quando necessário) e cronograma de atividades devem ser enviadas como Anexos.

Usar quadro ou texto corrido para indicar as atividades realizadas. **Evitar uso de imagens, como foto de experimento, de coleta a campo etc. Limitar o texto a 1000 caracteres.**

3.3 ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Descrever as atividades de extensão realizadas no período. São atividades de extensão: cursos, palestras e treinamentos ministrados dentro ou fora da UFAPE, consultorias apoiadas pelo orientador, assistência técnica apoiada pelo orientador (incluir comprovantes), produção de material informativo ou educativo (incluir comprovantes). **Evitar uso de imagens, como foto de experimento, de coleta a campo etc.** Caso não tenha atividades a relatar, informar: **Não foram realizadas atividades no período. Limitar o texto a 1000 caracteres.**

3.4 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Utilizando quadro, listar a(s) participação(ões) em evento(s) científico(s) no período, indicando tipo de participação (ouvinte, palestrante, apresentador de trabalho etc.), título do trabalho, nome do evento, período e local de realização. **Evitar uso de imagens, como foto de apresentação de trabalhos etc. Limitar o texto a 500 caracteres.**

3.5 OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (publicação de artigos, capítulo de livro, livro, participação em bancas, colaboração em outros projetos de pesquisa, ensino ou extensão)

Informar as atividades como descrito no item 3.4, **limitando o texto a 500 caracteres.**

4. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Nesse item o discente é livre para informar sobre seu desempenho, suas impressões sobre o andamento do curso e suas perspectivas, **limitando o texto a 500 caracteres.**

5. AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR PARA O PERÍODO (incluir assinaturas ao final desse item).

Item no qual o orientador irá informar à Comissão de gestão de bolsas e acompanhamento sobre o desempenho do discente em todas as áreas contempladas no relatório, ou seja, pesquisa, ensino e extensão, **limitando o texto a 500 caracteres.** A avaliação do orientador é fundamental para a avaliação do discente pela Comissão.

**ATENÇÃO: EVITAR ALTERAÇÃO NA FORMATAÇÃO DESSE DOCUMENTO
(RECUOS, MARGENS, ESPAÇAMENTO E FONTE)**